



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 63  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe alterando dispositivos da Lei nº 2442, de 09 de agosto de 2007 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2539  
De 24 de Dezembro de 2008

Artigo 1º - Ficam incluídos no artigo 10 da Lei 2442, de 09/08/2007 os seguintes incisos:

"Artigo 10 - .....

VI - tomar medidas de contingenciamento de despesa, por decreto, necessárias ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas bimestrais, na forma da Lei 101/00.

VII - a inscrição de restos a pagar está limitada ao montante da disponibilidade financeira ao final do exercício."

Artigo 2º - O artigo 12 da Lei nº 2442, de 09/08/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A despesa com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para os próximos exercícios ficarão condicionados a existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante prévia autorização legislativa e às disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos no termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal."



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - A concessão de vantagens, plano de carreira e outros benefícios só poderão ser consumados através de Leis específicas e que se enquadrem nas disposições e parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal."

**Artigo 3º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 2442, de 09/08/2007:

"Artigo 14 - .....

**Parágrafo Único** - As entidade sociais e sem fins lucrativos poderão se habilitar ao recebimento de subvenção, desde que hajam recursos orçamentários e financeiros suficientes e as mesmas se enquadrem nas seguintes condições, além de outras que poderão ser exigidas pela legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria:

I- estar legalmente constituída e em pleno funcionamento;


II- apresentar plano de utilização de recursos e/ou objetivos a serem alcançados;

III- aplicação dos recursos na finalidade a que se destinou;

IV- apresentar prestações de contas parciais e finais nos moldes exigidos pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente."

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO